



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 12 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1157

Página 9 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

“LEI Nº 033/2.024”

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA O MANDATO 2.025/2.028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Lupércio/SP, para o Mandato 2.025/2.028, ficam fixados em **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

Art. 2º. O subsídio mensal do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lupércio/SP, para o Mandato 2.025/2.028, fica fixado em **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

Art. 3º. O Vereador que por qualquer motivo substituir o Presidente da Câmara terá direito em perceber a verba por representação de caráter indenizatório, de forma proporcional.

Art. 4º. O Presidente da Câmara, enquanto afastado das suas funções, sofrerá proporcional redução da verba prevista no caput deste artigo.

Art. 5º. O subsídio recebido pelos Vereadores equivale aos números de sessões mensais fixadas no Regimento Interno, proporcionalmente a cada sessão, sendo devido ao Vereador que efetivamente comparecer a todas as sessões do mês, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo Único. A falta não justificada às sessões, ou não abonada pela Presidência na forma regimental, ocasionará a redução proporcional do subsídio.

Art. 6º. É vedado aos demais Vereadores o recebimento de qualquer acréscimo aos seus subsídios ou parcela de qualquer natureza, como verba de representação, gratificação, adicional, abono, prêmio, ou outra espécie remuneratória conforme disposto no Art. 39, §4º, da Constituição Federal.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias existente no Orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.025, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 11 DE JUNHO DE 2.024.

CLEBER MENEGUCCI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA

Resp. p/ Expediente

**RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 –1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO – SP
CNPJ Nº 44.518.397/0001-83**